



**LEI N.º 2325/2010**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.261/2009”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam revogados o parágrafo único do artigo 18 e os incisos VI e VII do artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.261/2009.

**Art. 2º** O artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.261/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 A alienação será realizada através do pagamento correspondente a 03% (três por cento) do valor de mercado do terreno, conforme laudo de avaliação elaborado por técnico municipal e aprovado pela CSPRF, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “g”, da Lei 8666/93.*

*Parágrafo único – Os valores recolhidos acima do percentual estabelecido pelo caput do presente artigo serão devolvidos aos interessados ao final da tramitação do requerimento de regularização fundiária.*

**Art. 3º** A Lei Municipal n.º 2.261/2009 passa a vigorar acrescida do artigo 30-A, com a seguinte redação:

*Art. 30-A Ficam resguardados os direitos aos possuidores de imóveis que já tenham recolhido aos cofres públicos municipais os valores referentes a esta Lei, aplicando-se aos requerimentos ainda em tramitação as exigências previstas na presente Lei.*

**Art. 4º** O artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.261/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*Art. 16 (...)*

*Parágrafo único – Os membros titulares da CSPRF, pelo exercício das suas atribuições de que trata esta Lei, serão gratificados pelo exercício de função de confiança, nos termos do que prevê a Lei Municipal 2137/08 e os Planos de Cargos e Salários que regem esses servidores.*

**Art. 5º** O caput do artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.261/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: